Lei 2.699, de 20 de novembro de 2.019.

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Conjolo de Vissunga – FCV, destinada ao desenvolvimento e apoio a atividades Sociais, ambientais e de Educação, Cultura, Saúde, Esporte, Turismo, Lazer no Município de Bom Despacho, bem como à formação de servidores públicos e administração do patrimônio que lhe for afetado ou cedido para exploração e uso.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir por decreto, com sede e foro em Bom Despacho, a Fundação Conjolo de Vissunga – FCV destinada ao desenvolvimento e apoio a atividades Sociais, ambientais e de Educação, Cultura, Saúde, Esporte, Turismo, Lazer no Município de Bom Despacho, bem como à formação de servidores públicos e administração do patrimônio que lhe for afetado ou cedido para exploração e uso.

§1º A FCV tem autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro em Bom Despacho.

§2º Na hipótese de extinguir-se a FCV, todos os bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município de Bom Despacho.

Art. 2º Art. 2º. São finalidades da Fundação Conjolo de Vissunga, mediante o exercício de atividades remuneradas ou gratuitas:

I – Em harmonia com o Poder Executivo Municipal e suas respectivas secretarias, órgãos e autarquias, administrar as instalações e atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer e turismo a serem desenvolvidas em prol dos munícipes de Bom Despacho e região;

II – incentivar e promover por si ou mediante convênio, contrato ou acordo com outras instituições, públicas ou privadas, empresários, artistas e do terceiro setor, atividades, exibições, apresentações, torneios, espetáculos, festividades comemorativas, competições e outros de caráter educacional, esportivo, artístico, cultural, social, turístico e de lazer ou assemelhados;

III – cooperar com órgãos públicos e entidades privadas visando fomentar o turismo no Município de Bom Despacho e região;

IV – promover palestras, apresentações e cursos de formação de servidores públicos municipais visando seu aperfeiçoamento profissional e melhorias na Administração Pública;

V – promover palestras, apresentações e cursos de formação abertos a interessados em geral, visando formação e aperfeiçoamento de mão de obra;

VI – manter intercâmbio com instituições congêneres do País e do exterior;

VII – desenvolver outras atividades, remuneradas ou não, compatíveis com suas finalidades de fundação destinada a promover a arte, a cultura, o esporte, o lazer, o turismo, a educação, a preservação ambiental e afins.

Parágrafo único. A fim de bem atender a seus objetivos, a FCV poderá atuar em qualquer parte do território municipal ou fora dele, podendo abranger vias públicas e prédios públicos bem como, mediante convênios, contratos e outras avenças, prédios privados.

Art. 3º O Prefeito Municipal de Bom Despacho aprovará no decreto instituidor da FCV o seu Estatuto, que será registrado e transcrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 4º O patrimônio da FCV será constituído de:

I – bens e direitos cedidos pelo Município de Bom Despacho, suas autarquias e empresas controladas, em especial o imóvel situado na Rua Gabriel Tavares, 180;

II – bens e direitos obtidos mediante cessão não onerosa do patrimônio local do Serviço Social do Comércio – SESC, Departamento Regional de Minas Gerais, inclusive o seu imóvel sede, sito na Av. Maria da Conceição Del Duca, nº 150, bairro Jaraguá, Bom Despacho;

III – bens e direitos que lhe sejam legados, doados ou incorporados por qualquer pessoa física ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou não.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a transmitir à FCV o imóvel da Rua Gabriel Tavares, 180, que se constituirá no seu patrimônio inicial.

Art. 5º – Além dos recursos derivados da administração de seu patrimônio, constituem receita da FCV:

I – dotações orçamentárias do Município de Bom Despacho;

II – auxílios financeiros, subvenções ou doações que lhe venham a ser destinados pela União, por Estado ou Município;

III – auxílios financeiros, subvenções ou doações que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou multinacionais;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos que vier a assinar para a consecução de suas finalidades;

V – rendas de qualquer origem, resultantes de suas atividades, bem como de uso ou cessão de suas instalações ou da locação de seus bens móveis e imóveis;

VI – valores arrecadados na promoção de espetáculos, jogos, atividades turísticas, cursos, palestras, sessões de cinema e outras produções que possam gerar receita.

Parágrafo único. Os bens e direitos da FCV serão utilizados para a consecução das finalidades previstas nesta Lei e na realização de obras e benfeitorias de valorização patrimonial, permitido seu uso em operações que visem à obtenção de renda para desenvolvimento das atividades da própria fundação e seu fortalecimento e expansão.

Art. 6º A FCV será administrada por um Conselho Curador composto por 5 (cinco) membros, com igual número de suplentes.

§1º As atribuições do Conselho Curador serão definidas no Estatuto.

§2º Os membros do Conselho Curador serão designados pelo Prefeito Municipal dentre cidadãos de reconhecida experiência e conhecimentos técnicos em pelo menos uma das seguintes áreas:

I – Administração de empresa;

II – Administração Financeira;

III – Atividades educacionais, sociais, culturais, esportivas, turísticas, de saúde e outras compatíveis com os objetivos da FCV.

§3º Na formação do Conselho Curador da FCV, o Prefeito Municipal colherá indicações dos seguintes órgãos:

I – Associação Comercial de Bom Despacho;

II – Organizações não governamentais em regular funcionamento cujo objeto seja a promoção de cultura, esporte, educação, turismo e lazer e atividades congêneres compatíveis com os objetivos da FCV;

III – Secretarias Municipais.

§ 4º Não menos do que dois membros do Conselho Curador serão escolhidos entre servidores municipais efetivos que ocupem o cargo de Gestor Público Municipal ou Técnico em Gestão Municipal.

§ 5º O Presidente do Conselho Curador dará o voto de desempate e desempenhará as demais funções que lhe forem atribuídas pelo estatuto.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho Curador e dos respectivos suplentes será de 4 (quatro) anos, facultada a recondução.

§ 7º O Conselho Curador se reunirá, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, num prazo nunca inferior a 24 horas após a primeira, com qualquer número.

§8º. Em casos de urgência que exijam decisões imediatas e não havendo *quorum* para a primeira convocação, os membros presentes poderão decidir provisoriamente e submeterão a decisão a referendo na segunda convocação, com interstício não menor do que 48 horas, quando a decisão será retificada ou ratificada com qualquer *quorum*.

Art. 7º A Direção executiva da FCV caberá ao Diretor Executivo que será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Diretor Executivo será escolhido entre pessoas de reconhecida idoneidade, notória competência administrativa e bom conceito intelectual.

Art. 8º A Fiscalização financeira da FCV será exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros com igual número de suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

Parágrafo único. Os Conselheiros Fiscais serão escolhidos entre servidores públicos municipais efetivos com formação em curso superior, preferencialmente ocupantes do cargo de Gestor Público Municipal.

Art. 9º A FCV determinará estatutariamente a sua estrutura administrativa.

Art. 10 A FCV prestará contas anualmente ao Poder Executivo Municipal e demais órgãos de controle a que deva se submeter por força de lei.

§1º O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

§2º A Controladoria Interna do Município de Bom Despacho exercerá as atribuições de Controladoria Interna da FCV.

Art. 11 Os contratos de pessoal da FCV, em todos os seus níveis, reger-se-ão pela Legislação Trabalhista (CLT).

Art. 12 A Administração Pública Municipal direta ou indireta poderá colocar seus servidores efetivos à disposição da FCV sem prejuízo de seus direitos, vantagens e contagem de tempo de serviço.

Art. 13 A FCV gozará dos privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública, e é imune à tributação municipal, estadual e federal, na forma da lei.

Art. 14 O Estatuto da Fundação Conjolo de Vissunga poderá ser reformado mediante iniciativa do Conselho Curador e aprovação, por Decreto, do Prefeito Municipal, seguindo-se o registro e transcrição das partes reformadas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 15 O Chefe do Executivo designará representante do Município para os atos constitutivos da FCV, ao qual competirá responder pela entidade até que se efetive a posse do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretor Executivo previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O representante indicado na forma do caput receberá:

I – se servidor público municipal, receberá gratificação de 50% calculado sobre o salário-base;

II – não sendo servidor público municipal, receberá o subsídio mensal de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mediante assinatura de contrato administrativo com o Município.

Art. 16 – Para atender às despesas de criação e instalação da FCV e a seus encargos iniciais de registros e formalização de sua existência, fica o Poder Executivo autorizado a criar a seu favor o crédito especial de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), podendo, para tanto, anular, total ou parcialmente dotações orçamentárias de Despesas Correntes e de Capital até o montante inscrito neste artigo.

Art. 17 As demais disposições referentes às finalidades e atividades da FCV, patrimônio, receitas e despesas, administração, forma de alteração estatutária e sua extinção, exercício financeiro e orçamentário, responsabilidade dos integrantes de seus órgãos, estrutura organizacional, regime jurídico e carga horária de seus empregados, forma de acompanhamento, fiscalização e controle de suas atividades, serão estabelecidas em seu respectivo Estatuto.

Art. 18 A FCV será extinta, caso a administração pública municipal não efetive a assinatura do contrato de cessão não onerosa, em seu favor, do imóvel da Av. Maria da Conceição Del Duca, nº 150, bairro Jaraguá, Bom Despacho, ou, ainda que efetivada a cessão, seja esta rescindida por qualquer motivo.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 20 de novembro de 2.019, 108º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral
Prefeito Municipal